

LEI Nº 1887 DE 25 DE JUNHO DE 2019.

**REGULAMENTA A DENOMINAÇÃO  
OFICIAL DE BAIRROS, AVENIDAS,  
RUAS, PRAÇAS, PRÉDIOS,  
EQUIPAMENTOS E DEMAIS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A denominação oficial, bem como a alteração dos nomes dos bairros, das avenidas, das ruas, das praças, dos prédios, dos equipamentos e demais logradouros públicos no âmbito do município de Sobral se dará de conformidade com o constante nesta Lei.

**Art. 2º.** As avenidas, ruas, praças, prédios, equipamentos e demais logradouros públicos localizados no Centro de Sobral, na área do cinturão tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN constantes na Lei Municipal nº 520 de 21 de junho de 2004 não poderão ter seus nomes alterados mesmo que não tenham denominação oficial.

**Art. 3º.** Ficam proibidas as alterações dos nomes dos bairros, avenidas, ruas, praças, prédios, equipamentos e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Sobral que já tenham denominação oficial em homenagem a nomes de pessoas já falecidas, sejam nomes próprios ou apelidos.

§1º Só poderão ser homenageados com a denominação de que trata o caput deste artigo pessoas já falecidas, devidamente comprovado mediante a juntada da cópia da Certidão de Óbito no referido Projeto de Lei.

§2º Permitir-se-á a denominação oficial de bairros, avenidas, ruas, praças, prédios, equipamentos e demais logradouros públicos em homenagem a um mesmo nome de pessoa já falecida, seja próprio ou apelido, em no máximo três das opções descritas no caput deste artigo.

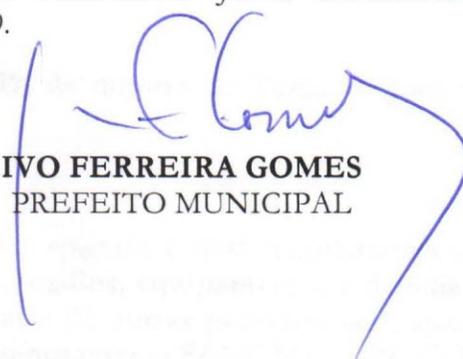
**Art. 4º.** Apresentado à Câmara Projeto de Lei que altere ou modifique a denominação oficial de bairros, avenidas, ruas, praças, prédios, equipamentos e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Sobral, este deverá ser acompanhado de termo expresso com a anuência de no mínimo 1/3 (um terço) dos moradores que residem na extensão do local ou na circunvizinhança, com exceção dos nomes de pessoas já falecidas, sejam nomes próprios ou apelidos, que não podem ser modificados.

*[Handwritten signature]*

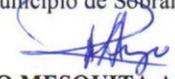
*[Handwritten signature]*

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1328 de 16 de dezembro de 2013 e Lei nº 1488 de 15 de julho de 2015.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES  
JÚNIOR, em 25 de junho de 2019.

  
**IVO FERREIRA GOMES**  
PREFEITO MUNICIPAL

**VISTO**  
Município de Sobral

  
**RODRIGO MESQUITA ARAÚJO**  
Procurador Geral - OAB/CE Nº 20.301